CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO PÚBLICA

No dia 30 de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, em Lisboa, foi celebrado o presente contrato de serviços de consultoria jurídica especializada em contratação pública, entre os outorgantes infra identificados:

PRIMEIRO: **COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, com sede em Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, NIPC 503 098 248, representada por Paula Cristina Meira Lourenço, com domicílio profissional em Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1.º, 1200-651 Lisboa, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10068486, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

SEGUNDO: **LUÍS FILIPE VERDE DE SOUSA**, contribuinte n.º , residente na , adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 29 de abril de 2024, pela Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da CNPD para o ano de 2024, com a classificação orçamental D.02.02.14.D0.00, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CNPD sob o número de compromisso IW52400090 e será inscrita no orçamento da CNPD para o ano de 2025, sob a mesma classificação orçamental, tendo sido emitido para o ano futuro o número de compromisso 1090000006.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(*Objeto do contrato*)

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica em matéria de contratação pública, a prestar pelo Segundo Outorgante, de acordo com o estabelecido no Convite para apresentação de Proposta e no Caderno de Encargos.

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA

(*Local de execução de contrato*)

1. A prestação de serviços é efetuada preferencialmente através de comunicações eletrónicas, sem prejuízo da realização de reuniões, presenciais ou por videoconferência, que se justifiquem.
2. As reuniões presenciais são realizadas nas instalações do Segundo Outorgante, sem prejuízo de eventual deslocação às instalações da Primeira Outorgante, se necessário.
3. O Segundo Outorgante desenvolverá os serviços contratados de forma articulada com a Primeira Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(*Duração do contrato*)

1. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, com efeitos a 1 de maio de 2024.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato pode cessar a todo o tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA QUARTA

(*Preço contratual*)

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a prestação de serviços a que se refere o convite, o preço constante na proposta adjudicada a que corresponde um encargo máximo estimado no valor de 19 800,00 € (dezanove mil e oitocentos euros), a que acresce o IVA, à taxa de 23%, no montante de 4 554,00 € (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro euros), o que perfaz a quantia global de 24 354,00 € (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas com deslocações, com a presença em reuniões e com o pessoal e os equipamentos a afetar à boa execução do contrato.

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

CLÁUSULA QUINTA

(*Condições de pagamento*)

1. O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado mensalmente contra a apresentação de fatura, no valor de 1/12 do preço constante na proposta adjudicada.
2. As faturas são pagas nos 30 dias subsequentes à sua receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas por transferência bancária para a instituição bancária indicada pelo Segundo Outorgante.
4. Não há lugar a qualquer adiantamento do preço, nem à revisão ou atualização do preço contratual.

CLÁUSULA SEXTA

(*Aceitação dos Serviços*)

1. A Aceitação dos serviços prestados pelo Segundo Outorgante é efetuada pelo Primeiro Outorgante, pressupondo uma análise com vista a verificar se os serviços reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no objeto do contrato e na lei.
2. A Primeira Outorgante só pode recusar a aceitação dos serviços com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, face às exigências legais ou às características, especificações e requisitos técnicos definidos no objeto do contrato, devendo os termos do incumprimento ser expressamente explicitados por escrito e notificados ao Segundo Outorgante.
3. A recusa, pela Primeira Outorgante, de algum serviço determina a obrigação do Segundo Outorgante proceder à apresentação de uma nova proposta para o mesmo.
4. As despesas decorrentes das alterações referidas no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(*Atraso e Penalidades*)

1. Em caso de atraso pela Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculada, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora à taxa legalmente fixada para o efeito.

2. A Primeira Outorgante terá direito a exigir indemnização por perdas e danos resultantes do atraso ou do não cumprimento, por parte do Segundo Outorgante e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(*Sigilo*)

1. A Primeira Outorgante garantirá o sigilo quanto às informações que venha a conhecer relacionadas com a atividade do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante fica constituído no dever de sigilo quanto a todas as informações relativas à Primeira Outorgante e ao contrato.

CLÁUSULA NONA

(*Dever de informação*)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Primeira Outorgante, com a regularidade que este razoavelmente entenda conveniente, quanto à execução dos trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(*Cessão da posição contratual*)

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:
    a. Ser apresentado pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no procedimento pré-contratual;
    b. Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o Cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(*Gestor do contrato*)

A função de gestor do presente Contrato será desempenhada por .

CNPD
Comissão Nacional
de Proteção de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(*Resolução do contrato*)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(*Legislação aplicável*)

Em tudo o que não esteja especificado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes no Código de Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(*Foro competente*)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Assinado por: **PAULA CRISTINA MEIRA LOURENÇO**
Data: 2024.04.30 12:53:15+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente - Comissão Nacional de Proteção de Dados**
CARTÃO DE CIDADÃO

O **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Luis Verde de Sousa
Assinado de forma digital por Luis Verde de Sousa
Dados: 2024.04.30 13:51:44 +01'00'